



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA TÉCNICA – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ENSINO

Parecer n.º 242 /2016 – SME
Data: 8/08/2016

Aprova a proposta de adequação do Regimento do Centro de Educação Infantil
PADRE JOÃO BAGOZZI - KIDS

A Coordenadoria Técnica – Estrutura e Funcionamento de Ensino da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições e atendendo ao disposto nas Leis Municipais n.ºs 12.081/06 e 12.090/06, e o contido na ata n.º 02/07 e nas Indicações n.º 01/08 do Conselho Municipal de Educação de Curitiba, emite o presente **Parecer**, resultado da análise da proposta de alteração do Regimento da instituição acima citada.

1 – Consideração Preliminares

A instituição, Centro de Educação Infantil PADRE JOÃO BAGOZZI - KIDS tem seu Regimento aprovado pelo Parecer n.º 584/2015 de 06/11/2015.
A proposta de alteração do Regimento incide sobre o Art. 20 referente ao Título III – Da Organização e do Regime Didático, Capítulo I – Da Oferta e do Regime de Funcionamento, atendendo a Lei Federal n.º 9394/96, e suas alterações, nas Deliberações n.º 16/99 e n.º 02/05, ambas do Conselho Estadual de Educação e da Deliberação n.º 02/12 do Conselho Municipal de Educação.

2 - Conclusão

Diante do exposto e estando a adequação do Regimento de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino e demais dispositivos legais vigentes, somos de **Parecer Favorável** à proposta da instituição acima citada.

É O PARECER

Eliana Cristina Mansano

Coordenadora

Portaria n.º 2324/2013



CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA TÉCNICA - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ENSINO

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE JOÃO BAGOZZI KIDS

ADENDO

TITULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO REGIME DIDÁTICO

CAPITULO I DA OFERTA E DO REGIME DO FUNCIONAMENTO DO CEI

REDAÇÃO CONSTANTE NO REGIMENTO

~~Art. 20. — O CEI oferta a Educação Infantil que está organizada em:~~

- ~~I. Creche: para crianças de um a três anos.~~
- ~~II. Pré-escola: para crianças a partir de quatro anos.~~

~~Parágrafo Único — O horário de funcionamento do CEI é das 8h às 17h30min.~~

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 20. — O CEI oferta a Educação Infantil que está organizada em:

- I. Creche: para crianças zero a três anos.
- II. Pré-escola: para crianças a partir de quatro anos.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento do CEI é das 8h às 17h30min.



APROVADO

PROPOSTA Nº 242/116 DATA 08/08/2016

PROPOSTA

Curitiba, 31 de agosto de 2016

Diretora

Angela Silvana Basso
Diretora Geral

Ato 12/2015 – RG 4.486.478-9/PR